

Adensamento é pauta de assembleia



O adensamento de áreas pelo TVV (berços 201 e 202) e Peiú (berço 905) foi pauta da assembleia realizada nesta quarta-feira, dia 7, com os associados ao Suport-ES. Além da diretoria do sindicato, a assembleia teve também a presença do presidente da Codesa, Clóvis Lascosque, e do diretor de Administração e Finanças da empresa, Roberto Carlos Teles Braga.

O Suport-ES explicou o pedido feito pelo TVV e pelo Peiú à Secretaria de Portos (SEP) de adensamento (expansão) de área arrendada para área contígua dentro da poligonal do porto organizado e a prorrogação contratual do arrendamento com a Codesa.

No entanto, o sindicato mostrou, conforme estudos do Dieese e da Federação Nacional dos Portuários (FNP), a viabilidade técnica, operacional e econômica dessas áreas, o que impede as empresas TVV e Peiú de expandirem suas áreas arrendadas para estes berços. Isso seria possível apenas se estivesse previsto no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário em vigor (PDZP-2001).

No entanto, não há nenhuma menção quanto à possibilidade de expansão de áreas arrendadas açambarcando áreas operacionais já em atividade.

Ou seja, a expansão pode ocorrer em um local onde não há uma instalação portuária operacional ou quando as dimensões dessa área não comportarem uma instalação portuária. Neste caso, não existe a possibilidade de adensamento em uma instalação portuária já existente e em operação.

Os berços 201, 202 e 905, são instalações portuárias, conforme determina o art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.815/13, situadas dentro da área do porto organizado de Vitória e conceituadas como bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária (Art. 2º, inciso I, Lei nº 12.815/13).

Assim, toda e qualquer nova destinação que se dê a esses berços para exploração indireta do bem público (Art. 1º, parágrafo 1º da Lei nº 12.815/13) deve ocorrer mediante concessão e arrendamento para a atividade portuária (Art. 4º, Lei 12.815/13).

O Suport-ES agradece os companheiros que participaram e se posicionaram no debate, enriquecendo ainda mais a discussão.

SUPPORT-ES PERMANENTEMENTE EM DEFESA DO PORTUS E DOS PORTOS PÚBLICOS.

O PORTUS É PATRIMÔNIO DOS PORTUÁRIOS E OS PORTOS PÚBLICOS DO POVO BRASILEIRO.

Acesse nosso site: www.suport-es.org.br